ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.884, de 09 de fevereiro de 1996.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir premiação financeira no desfile de rua de escolas de samba e blocos carnavalescos.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a premiar com uma quantia em dinheiro, o 1º, 2º e 3º colocados no desfile de rua de escolas de samba e blocos carnavalescos, a ser realizado no dia 16 de fevereiro, dentro das comemorações do Carnaval/96.

Art. 2º - A premiação consistirá nos seguintes valores:

1º colocado: R$ 600,00 (seiscentos reais)

2º colocado: R$ 300,00 (trezentos reais)

3º colocado: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 3º - A avaliação será feita por um corpo de jurados, integrado por pessoas com conhecimento dos vários quesitos a serem julgados.

Art. 4º - Para cada quesito julgado será atribuída pontuação de 1 a 10, admitindo-se a fração de meio ponto.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0400 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
0405 - TURISMO
0405.1165364 2.022 - Manutenção das Atividades do Turismo
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 09 de fevereiro de 1996.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal